



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14210/11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO –
IPSEMC . PENSÃO POR MORTE. DETERMINA-
SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE
PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00170/2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 14210/11 é alusivo a análise da legalidade da concessão de **Pensão por Morte** à **Sra. Antônia Maria Pereira da Silva**, viúva do ex-servidor **Sr. José Fernando da Silva**, matrícula 01.019-7, ocupante do cargo de guarda civil municipal, lotado na Secretaria da Segurança Municipal de Cabedelo, concedida por meio da **Portaria nº 029/2011** (fl.05).

A **Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG**, em relatório de **fls.35/36**, concluiu que se faz necessária a notificação da autoridade competente para que esta adote providências no sentido de **retificar** a **Portaria nº 029/2011 (f.05)**, fazendo constar na fundamentação legal o **Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal**.

Citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo na pessoa da **Sra. Léa Santana Praxedes¹**, consoante **Ofício nº 2038/13**, com seu respectivo aviso de recebimento às fls. 38/39.

A Autarquia Previdenciária Cabedelense apresentou documentos fls. 42/45, constando o **Ofício nº 655/13**, solicitando a prorrogação por mais 15 dias do prazo já expirado para cumprimento da determinação.

Contudo, a despeito da prorrogação de prazo solicitada ter sido deferida, consoante depreende-se de cópia do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de fl. 46, não foi apresentada nenhuma defesa ou documentos comprovando o cumprimento da determinação, conforme informa a certidão de fl. 47.

¹ Documento nº 08847/13 – Pedido de Prorrogação (fls. 42).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14210/11

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de Parecer da lavra da Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela Assinação de Prazo à Sra. Léa Santana Praxedes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação, com vistas à adoção, em tempo hábil, das medidas administrativas cabíveis no sentido de alterar e corrigir o fundamento da Portaria nº 029/2011 (fl. 05), procedendo, por fim, à correta publicação do novo ato e ao envio a este Tribunal da prova do cumprimento da determinação.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial pela assinação do prazo de trinta dias a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 14210/11**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes, , para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14210/11

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial